

COMUNICADO Nº 005/2025-JUR/FENAPEF

Jurídico da FENAPEF apresenta informações sobre a ADI nº 7.727 que versa sobre a aposentadoria da mulher policial

Senhores Presidentes e Caros Colegas Sindicalizados,

A **Federação Nacional dos Policiais Federais**, vem, por meio de sua Diretoria Jurídica, comunicar que o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a liminar anteriormente deferida pelo Ministro Flávio Dino na **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.727**, através de decisão unânime do Plenário, suspendendo a eficácia de dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência) que igualavam as regras de aposentadoria entre homens e mulheres policiais civis e federais.

O STF entendeu que a Constituição Federal prevê a possibilidade de diferenciação entre homens e mulheres para fins de aposentadoria, especialmente considerando desigualdades históricas e sociais de gênero, nos termos do art. 40, § 1º, III, da CF/88.

O STF determinou a aplicação de regras diferenciadas, com redução de 3 anos em todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais, previstos na Emenda Constitucional nº 103/2019 (caput e no § 3º do art. 5º, bem como no inciso I do §2º do art. 10), até que o Congresso Nacional crie uma nova lei.

Ressaltamos que a decisão tem, por hora, efeitos *ex nunc* (a partir da decisão), em razão de ser um provimento liminar, conforme previsto no art. 11, §1º, da Lei nº 9.868/1999, já que não houve manifestação em sentido contrário por parte do STF, a fim de conceder efeitos retroativos para a decisão.



Destacamos que o julgamento do mérito da ADI nº 7.727 ainda será realizado pelo STF, momento em que haverá decisão definitiva sobre a constitucionalidade dos dispositivos questionados, quando poderá ser concedido efeito *ex tunc* (retroativo) ou realizada a modulação de efeitos.

A Federação Nacional dos Policiais Federais foi admitida na condição de *amicus curiae* nos autos da ADI, seguirá acompanhando o caso e manterá a categoria informada sobre quaisquer outros desdobramentos.

Por fim, encaminhamos, em anexo a este Comunicado, o relatório completo acerca da ADI nº 7.727, elaborado pelo escritório jurídico responsável pela demanda.

Brasília/DF, 28 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS CAVALCANTE
Diretor Jurídico



RELATÓRIO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 7.727

I - OBJETO DA AÇÃO:

A **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727** foi ajuizada, com medida cautelar, a fim de questionar a constitucionalidade de dispositivos da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019, especificamente os artigos 5º (*caput* e § 3º) e 10 (§ 2º, I). Esses dispositivos tratam das regras de aposentadoria para policiais civis e federais.

Na ação se discute a necessária **diferenciação de gênero entre homens e mulheres policiais para fins de aposentadoria especial**, a luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da vedação ao retrocesso social, da isonomia material e da máxima eficiência e efetividade dos direitos fundamentais, pilares do Estado Democrático de Direito, no sentido de que os referidos dispositivos violam cláusula pétrea, pois corrompem o núcleo essencial de direitos fundamentais ao permitir a equivalência de tratamento entre homens e mulheres integrantes das Carreiras Policiais para fins de aposentadoria.

A Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF), foi admitida como *Amicus Curiae* na ação, apresentando argumentos e informações relevantes para a defesa dos direitos dos policiais federais.

II - A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, confirmar a liminar anteriormente deferida pelo Ministro Relator, Flávio Dino, isso significa que o STF suspendeu a eficácia de parte dos dispositivos questionados da EC nº 103/2019.

O STF entendeu que a Emenda Constitucional nº 103/2019, ao estabelecer regras de aposentadoria para policiais civis e federais, não poderia tratar homens e mulheres de forma igualitária. A decisão reconhece que a Constituição Federal prevê e permite regras diferentes para homens e mulheres na aposentadoria, considerando as desigualdades históricas e sociais entre os gêneros, nos termos da diferenciação expressamente contida no art. 40, § 1º, III, da nossa Lei Maior.

Com isso, o STF suspendeu a eficácia das expressões "**para ambos os sexos**" nos **artigos 5º e 10º da referida Emenda**, que igualavam as regras de aposentadoria entre homens e mulheres policiais.

Com a decisão, quais são as Novas Regras para Mulheres Policiais Federais?

Enquanto o Congresso Nacional não criar uma nova lei sobre o tema, valerá a regra geral da Constituição Federal com a redução de 3 anos nos requisitos para mulheres policiais federais.

Especificamente, a decisão do STF impacta as seguintes regras da Emenda Constitucional nº 103/2019:

- Art. 5º, *caput*: A idade mínima para aposentadoria, que era de 55 anos para ambos os sexos, passa a ser de 52 anos para mulheres policiais federais.
- Art. 5º, § 3º: Na regra de transição que utiliza a fórmula idade + pedágio, a idade mínima para mulheres policiais federais será 3 anos menor que a idade estabelecida para os homens, portanto 50 anos para as mulheres.
- Art. 10, §2º, I: A idade para aposentadoria, para quem ingressou na carreira após a EC 103/2019, que era de 55 anos para ambos os sexos, passa a ser de 52 anos para mulheres, mantendo os 30 anos de contribuição, dos quais 25 anos de efetivo exercício em cargo policial.

Em resumo:

- Regra Anterior: A Emenda Constitucional nº 103/2019 igualava as regras de aposentadoria para homens e mulheres policiais federais, estabelecendo 55 anos de idade como regra geral.
- Decisão do STF: O STF considerou essa igualdade inconstitucional e determinou a aplicação de regras diferenciadas.
- Regra Atual: Mulheres policiais têm direito à redução de 3 anos em todos os prazos que se refiram a mulheres policiais civis e federais, previstos na Emenda Constitucional nº 103/2019 (*caput* e no § 3º do art. 5º, bem como no inciso I do § 2º do art. 10), até que o Congresso Nacional crie uma nova lei.

III - OS PRÓXIMOS PASSOS:

Importante ressaltar que em regra os efeitos da decisão liminar referendada pelo Plenário do STF são *ex nunc* (a partir da decisão), conforme os termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 9.868 de 1999, a qual dispõe e regula as ADIs e ADCs no âmbito do STF. Vale frisar que não houve manifestação em sentido contrário por parte do STF, a fim de conceder efeitos retroativos para a decisão.

Por fim, destaca-se que o mérito da ADI nº 7.727 ainda será julgado pelo Supremo Tribunal Federal, oportunidade em que será proferida a decisão definitiva sobre a constitucionalidade dos dispositivos questionados e a Federação Nacional dos Policiais Federais seguirá acompanhando o desenrolar do tema e manterá a categoria informada sobre quaisquer novidades.

Nesses Termos,
É o relatório.

Brasília/DF, 28 de abril de 2025.



LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
OAB/RJ nº 116.636 // OAB/DF nº 64.014



RODOLFO BARROS MARTINS REZENDE
OAB/DF nº 31.360



VALBER VICENTE DE MEDEIROS SANTOS
OAB/DF nº 64.373



PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
OAB/DF 30.347